

Demora de funcionário para buscar tratamento reduz indenização

Se o funcionário não procura tratamento médico imediato para uma doença, sua morte caracteriza culpa concorrente e reduz o valor final da indenização à família.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma construtora Odebrecht a pagar indenização à viúva e à filha de um funcionário que morreu após contrair malária no período em que trabalhou para a empresa em Angola. Foi fixado o valor de R\$ 50 mil por danos morais e materiais.

Na reclamação trabalhista, a família relatou que os sintomas da doença apareceram no Brasil, durante licença remunerada periódica de 15 dias. O encarregado morreu dias depois, aos 28 anos.

Inicialmente, o pedido de indenização foi negado no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. O acórdão da corte registra que, segundo o depoimento de colegas de trabalho, o funcionário já apresentava sintomas em Angola, mas se recusou a procurar apoio médico por ter viagem marcada para o Brasil.

Já no TST, o relator do recurso, ministro Alexandre Agra Belmonte, entendeu pela indenização à família, haja vista que o homem exercia suas atividades de trabalho em ambiente inóspito e insalubre, com risco acentuado à integridade física.

“Mesmo verificando que apresentava os sintomas da malária há oito dias, ele se recusou a procurar apoio médico porque já tinha viagem marcada para o Brasil e, ao chegar ao país, não procurou auxílio imediato, mas somente após três dias”, pontuou Belmonte ao fixar a indenização.

O ministro considerou também que a empresa forneceu instruções constantes do programa de conscientização cultural, no qual constavam as doenças da localidade e meios de preveni-las, e dispunha de equipes médicas preparadas para prestar socorro aos empregados que apresentassem sintomas da doença.

“Diante desse contexto, não é possível desconsiderar a culpa concorrente do trabalhador por negligência, apesar de estar consciente do risco e de ter sido aconselhado, inclusive por colegas, para que procurasse auxílio médico”, enfatizou.

Assim, por unanimidade, a turma deu provimento ao recurso e condenou a Odebrecht ao pagamento de indenização por danos morais e de diferença de indenização do seguro de vida, considerando que a morte adveio de acidente de trabalho.

A reparação por danos materiais foi fixada na modalidade pensão mensal, tendo como parâmetro 2/3 da maior remuneração do empregado multiplicados pelo número de meses da data da morte até a data em que o empregado completaria 73 anos de idade (expectativa de vida conforme o IBGE). Ao resultado, aplicou-se o redutor de 50% referente à responsabilidade da vítima e de 20% relativo ao pagamento em parcela única.

Odebrecht em Angola

As condições de trabalho adotadas pelo grupo Odebrecht no país africano já foram alvo de [ação do Ministério Público do Trabalho](#). Em 2017, a empreiteira firmou um acordo para pagar R\$ 30 milhões para encerrar uma ação que a acusa de usar trabalho considerado degradante em suas subsidiárias angolanas.

A atuação do MPT aconteceu somente após a *BBC Brasil* veicular uma série de reportagens mencionando a existência de decisões judiciais reconhecendo a submissão de brasileiros a trabalho degradante. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

21/04/2018